



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **P A R E C E R**

**TC-001993/026/13**

**Prefeitura Municipal:** Mairiporã.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Márcio Cavalcanti Pampuri.

**Advogado:** Sandro Fleury Bernardo Savazoni.

**Acompanham:** TC-001993/126/13 e

Expediente: TC-015256/026/14.

**Procurador de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** GDF-3 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

<b>Itens</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	<b>Situação</b>
Aplicação no Ensino (CF, art. 212 - mín. 25%)	30,97	34.140.305,82	Regular
Despesas com FUNDEB (Lei Fed. 11.494/07, art. 21, §2º)	100,00	27.652.269,35	Regular
Magistério - FUNDEB (ADCT da CF, art. 60, XII - mín. 60%)	87,80	24.277.742,20	Regular
Despesas com Pessoal (LRF, art. 20, III, "b" - máx. 54%)	52,90	83.544.891,05	Relevado
Aplicação na Saúde (ADCT da CF, art. 77, III - mín 15%)	27,10	29.876.539,59	Regular
Execução Orçamentária: superávit	0,81	1.306.662,05	Regular
Resultado Financeiro: superávit	61,83	32.920.702,55	Regular
Ordem Cronológica De Pagamentos			Regular
Precatórios			Regular
Encargos Sociais			Regular
Remuneração de Agentes Políticos			Regular
Transferências à Câmara (CF, art. 29-A, §2º, I)	6,77		Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em atenção ao expediente TC-15256/026/14, determina seu arquivamento, tendo em vista a regularidade do pregão presencial 07/13 atestada pela Fiscalização, em item próprio do relatório.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Antes, porém, encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, acompanhado de cópia desta decisão e de fls. 67/69 do relatório do Órgão Fiscalizador.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**